

# A CIDADADE DE YTU'

BI-SEMANARIO CONSAGRADO AOS INTERESSES DO MUNICIPIO

DIRECTOR — FRANCCELLINO CINTRA

GERENTE — XERXES CHAGAS

ANNO XIII | E. de S. Paulo |

Ytú, 22 de Outubro de 1905

| E. U. do Brazil |

N. 916

## LEI N. 118

DE 8 DE OUTUBRO 1905

Que manda observar o Regulamento de Carros de Praça

O cidadão Dr. Luiz Marinho de Azevedo, vice-presidente em exercício da Câmara Municipal desta cidade de Ytú, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Câmara em sessão de 8 do corrente mez, decretou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1. Fica adoptado para o serviço de carros de praça o Regulamento que com este baixa

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo Municipal a faça publicar e registrar.

Governo do município de Ytú, 9 de Outubro de 1905.

O Presidente

Luiz Marinho de Azevedo

O Secretario

Francisco Pereira Mendes Primo

### Regulamento de Carros de Praça desta Cidade de Ytú, aprovado em sessão ordinaria da Câmara Municipal em 8 de Outubro de 1905

Art. 1. Os vehiculos para o serviço publico deverão apresentar:

1. Toda a solidez e segurança

2. Rigorosa limpeza externa e internamente

Art. 2. Os vehiculos serão annualmente registrados e numerados na Collectoria Municipal. Para fiel execução dos artigos precedentes a Intendencia procederá trimestralmente a uma vistoria geral, e os vehiculos que não satisfizerem as condições exigidas não poderão funcionar.

Art. 3. Cada vehiculo terá a nouto duas lanternas acesas, uma de cada lado da boléa. Aos infractores multa de 10\$000

Art. 4. Os cocheiros dos carros serão admittidos mediante um exame com assistencia d'um funcionario designado pela Intendencia, recebendo desta, sendo considerado apto, um attestado de habilitação.

1. Este attestado não soffrerá imposto algum.

2. Os cocheiros que na execução do presente regulamento estiverem exercendo sua profissão serão dispensados do exame, recebendo o respectivo attestado.

Art. 5. Os cocheiros deverão:

1. Andar sempre decentemente vestidos e calçados.

2. Cumprir os tratos feitos.

3. Conservar-se sempre na boléa dos seus vehiculos e nunca entregal os a quem não esteja habilitado pela Intendencia.

Aos infractores multa de 10\$000.

Art. 6. Não poderão ser cocheiros:

1. Os menores de 18 annos.

2. As pessoas que tem por habito embriagar-se

3. Os que soffrem molestia contagiosa.

4. Aos infractores multa de 10\$000.

Art. 7. Os animaes destinados aos vehiculos deverão ser fortes sadios e bem amestrados.

§ Unico. Os que não satisfizerem essas condições não poderão ser admittidos no serviço.

Art. 8. Os arreios usados pelos animaes deverão apresentar toda a segurança e limpeza. Aos infractores multa de 10\$000.

Art. 9. Ficam designados pontos de parada para os vehiculos:

§ 1. O Largo da Matriz nos dois espaços que vão do Jardim Publico respectivamente ás ruas do Carmo e Direita nesses pontos deverão os carros conservar-se sempre alinhados de modo a não impedirem o transitio.

§ 2. A Estação da Estrada de ferro aonde observarão o alinhamento determinado pelo Intendente.

Ao infractor multa de 10\$000

Art. 10. Deverão os vehiculos:

1. Andar pelas ruas com o passo natural dos animaes.

2. Diminuir a marcha no virar as esquinas.

3. Quando encontrar outro vehiculo, passar sempre pelo lado direito um do outro. Aos infractores multa de 10\$000

Art. 11. Fica prohibido o transitio de vehiculos pela rua 15 de Novembro. Exceptam-se os proprietarios que tem cocheira na respectiva rua.

Art. 12. No trecho da rua da Quitanda entre a rua do Commercio e o Largo da Matriz só é permittida a subida dos vehiculos.

Art. 13. Os carros de praça ficam ainda sujeitos aos paragraphos do art. 83 do Codice de Posturas e que não estão incluídos neste regulamento.

Art. 14. A 60 dias a contar da data da publicação deste regulamento proceder-se ha a primeira vistoria e entrará este em execução.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

O Intendente de Policia e Hygiene

Dr. Graciano de Souza Geribello.

—“Publique-se” e “Campra-se”—

Ytú, 8 de Outubro de 1905.

Luiz Marinho de Azevedo

O Secretario

Francisco Pereira Mendes Primo.

## LEI N. 119

DE 8 DE OUTUBRO DE 1905

Que regula sobre edificações e reedificações de quaesquer edificios dentro do perimetro urbano.

O Cidadão Dr. Luiz Marinho de Azevedo, vice-presidente em exercício da Ca-

mara Municipal desta Cidade de Ytú, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Câmara em sessão ordinaria de 8 do corrente mez decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1. Ninguém poderá edificar ou readificar e nem levantar parede alguma dentro do edificio, sem previa communicação ao Intendente de Obras Publicas, Financas.

Art. 2. Para as edificações, reedificações, construcções e calçadas, os interessados requisitarão do Intendente o respectivo alinhamento e nivelamento.

§ Unico. Ordenado o alinhamento ou nivelamento, ou ambos ao mesmo tempo, o secretario da Câmara lavrará um termo assignado pelo arruador e fiscal e rubricado pelo Intendente. O preço de cada alinhamento ou nivelamento será de 5\$000 percebendo desta quantia o arruador 2\$000, o secretario 1\$500 e o fiscal 1\$500.

Art. 3. A altura minima das casas terrenas será de quatro metros e cincoenta centimetros e dos sobrados de oito metros e cincoenta centimetros, contados do nivelamento até a cornija do coronamento. Haverá um augmento de quatro metros, pelo menos, nos sobrados de terceiro pavimento.

§ 1. O nivelamento será dado para as paredes exteriores com frente para a rua e praças ou para o interior dos terrenos.

§ 2. Si o terreno for inclinado, será elevado proporcionalmente ao alicerce da parte mais baixa, de modo a ficar nivelado o chão sobre o qual tiver de ser feita a edificação.

§ 3. São permittidos varandas abertas, no interior dos terrenos, com a altura minima de tres metros e cincoenta centimetros.

Art. 4. As edificações e reedificações que tiverem de ser feitas no interior, dos terrenos ficam tambem sujeitas a esta lei, devendo as frentes dos terrenos serem fechadas por muro ou gradil de ferro, no alinhamento das ruas e praças.

Art. 5. Não é permittido o aproveitamento dos muros feitos no alinhamento das ruas e praças para qualquer edificação ou reedificação. Será permittido o aproveitamento dos alicerces dos muros feitos nas ruas e praças para qualquer edificação desde que estejam de accordo com o art. 18 da presente lei.

Art. 6. Quando algum edificio ameaçar ruina, o Intendente mandará intimar o proprietario á sua demolição. Si este não cumprir a intimação, serão nomeados dois peritos, um pelo Intendente e outro pelo proprietario, ou ambos pelo Intendente quando o proprietario não quizer nomear, para examinare o predio e darem o parecer por escripto, pagas as despesas pelo proprietario, quando a decisão lhe for contraria. Os peritos receberão no maximo 10\$000 cada um pelo parecer emitido.

Art. 7. Nas edificações e reedificações as portas externas deverão ter pelo menos 3 metros de altura por um metro e vinte centimetros de largura e as internas 2 metros e 80 centimetros de altura por um metro e 10 centimetros de largura e as janellas externas 2 metros de altura por 1 metro 10 centimetros de largura e as internas 1 metro e 80 centimetros de altura por 1 metro de largura.

Art. 8. Poderão as portas e janellas ter dimensões menores das indicadas no artigo anterior, quando assim o exigir o estilo architectonico da construcção sem prejuizo das condições hygienicas. Em tal caso será apresentada a planta da construcção ao Intendente, para a sua approvação, com recurso para a Câmara, quando negada.

Art. 9. O peitoril das janellas ficará collocado pelo menos um metro e setenta centimetros acima do nivel do passeio.

Art. 10. As habitações em forma de chalets só poderão ser construidas no interior dos terrenos, observadas as disposições geraes desta lei.

Art. 11. Nas casas de um só pavimento as saccadas de mais de 20 centimetros de saliencia só serão permittidas quando ficarem a mais de tres metros de altura do passeio; as de mais de um pavimento não podera a saliencia das saccadas exceder a oitenta centimetros.

§ Unico. Só ucs chalets, serão permittidas saccadas construidas ou revestidas de madeira.

Art. 12. Nas edificações ou reedificações em cantos de ruas e praças, os telhados acompanharão a disposição das ruas.

§ Unico. Em todas as edificações ou reedificações os telhados em caso algum, terão de saliencia de mais de quarenta centimetros do corpo da parede.

Art. 13. As folhas das portas, janellas e portões abrirão sempre para dentro dos predios, quando estiverem no alinhamento das ruas ou praças.

Art. 14. As edificações para depositos ou armazens, no alinhamento das ruas e praças ou dentro dos terrenos, mas visiveis de fóra, ficam sujeitos as determinações desta lei no que lhes forem applicaveis.

Art. 15. Os terrenos destinados as edificações, deverão ser convenientemente preparados, de modo a facilitar o escoamento das aguas dos pateos e terrenos annexos.

Art. 16. Nenhuma edificação poderá ser feita sobre terreno que tenha servido de deposito de lixo, sem que tenha sido retirada toda a materia organica e o resultante da decomposição della, bem como removida toda a terra que encerrar materia organica.

Serão outrosim removidos os materiaes e terra provenientes de demolições.

Art. 17. Si o terreno sobre o qual tiver de ser feita a edificação for humido ou pantanoso, deverá ser drenado e aterrado até uma altura sufficiente para ficar livre de humidade.

Art. 18. Para qualquer aterra dentro do perimetro urbano, seja ou não para edificação, só podera ser empregada terra expurgada de substancias organicas.

Art. 19. As edificações deverão ter alicerces de pedra ou tijollos queimados, que deverão ter pelo menos cincoenta centimetros de profundidade, com a largura correspondente á natureza da edificação.

Para os sobrados são obrigatorios os alicerces de pedra.

Art. 20. Nas edificações serão empregados materiaes solidos e resistentes, sendo prohibidas as paredes de mão ou de páo a pique barreadas com terra. As paredes internas de divisão poderão ser de mão ou de páo a pique barreadas com terra.

§ Unico. Todas as paredes serão rebocadas ou revestidas de melhor preparo.

Art. 21. O pavimento das casas deverá ser asphalçado, ladrilhado ou cimentado e ficará pelo menos cincoenta centímetros mais elevado que o passeio da rua.

Art. 22. Todas as edificações deverão ter canalização imbutida na parede, para condução das aguas pluvias, dos telhados directamente as sarjetas das ruas sendo prohibido o escoamento d'elles pelo passeio.

§ unico. Os proprietarios dos predios existentes nas ruas e praças, servidas de sarjetas, deverão dar cumprimento ao disposto neste artigo, dentro do prazo de um anno.

Art. 23. O solo das cochoiras e estabulos deverá ser revestido de camada impermeavel e resistente, tendo a inclinação necessaria para o escoamento dos residuos liquidos e aguas do lavagem.

§ unico. Os residuos liquidos e aguas do lavagem serão recebidos em uma fossa fixa e directa com manifestação e canal que os receba das cochoiras.

Art. 24. A altura das cochoiras e estabulos fechados, não poderá ser menor de quatro metros, de modo a permitir o franco accesso de ar e luz.

Art. 25. Todas as cochoiras e estabulos deverão ter um lugar ladrilhado ou cimentado, proprio para guardar o lixo, a espera do remoção, a qual será feita por conta dos proprietarios ou locatarios, com toda a regularidade, afim de evitar perigo para a saude publica.

Art. 26. Os estabulos e cochoiras não poderão ser encostados ás habitações e só serão permitidos em terrenos cuja superficie tenha mais de 80 metros quadrados.

Art. 27. Fica marcado o prazo de seis mezes para serem os estabulos e cochoiras existentes postas de accordo com a presente lei.

Art. 28. As disposições são applicaveis a todas as edificações e reedificações dentro do perimetro urbano.

Art. 29. Aos infractores das disposições desta lei será imposta a multa de 25\$000 e do dobro reincidencia, além da obrigação de demolir o serviço feito.

Art. 30. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo Municipal a faça publicar e registrar.  
 Governo do Municipio de Itú, em 11 de Outubro de 1905.  
 O Presidente Luiz Marinho de Azevedo O Secretario Francisco Pereira Mendes Primo

### LEI N. 120

DE 8 DE OUTUBRO DE 1905.

O regulamento sobre o imposto de cafeeiros em produção, a vigorar no exercicio de 1906

O Cidadão Doutor Luiz Marinho de Azevedo, vice presidente em exercicio da Camara Municipal desta Cidade de Itú, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Camara em sessão de 8 do corrente mez decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1. Fica reduzido o imposto sobre cafeeiros de 3\$000 por mil pés de café para 1\$500 por cada mil pés de café em produção a vigorar no exercicio de 1906.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo Municipal a faça publicar e registrar.  
 Governo do Municipio de Itú, 13 de Outubro de 1905.  
 O Presidente Luiz Marinho de Azevedo O Secretario Francisco Pereira Mendes Primo

### CORAÇÃO SEMPRE TRISTE!

(de João P. Guimarães)

Ausentaste!...  
 Durante essa ausencia, que para mim se converteu n'uma tortura indefinivel, meu coração procurava em tudo, conforto e alivio, porém tudo lhe negava essa moeda de que tanto necessitava.

Envolto no véo negro da tristeza, comprehendia desde que me deixaste, a realidade de um sonho, e sempre triste, sempre entregue ao desalento que soffrem e que só sabem avaliar os corações que amam, implorava cheio de crenga, cheio de fé, a realização do ideal que a sua imaginação credera; porém, não julgou que tão cedo essa illusão que alagou com carinho, se despedaçasse ao primeiro impulso da dura e cruel realidade!

Hoje, este triste e desalentado coração deveria pulsar alegre e satisfeito por ver que tornára o thesouro dos seus affectos, é justamente hoje que elle mais soffre, que angustioso chora, porque se vê trahido pelo que de mais santo em si abrigára!

Pobre coração!  
 Pobre victima do amor!...

Essa desillusão veio trazer-te a condemnación; veio tornar-te infeliz e com um só golpe derruir por terra o castello de esperanças que edificaste, o pedestal que erigiste para collocar aquella que se tornára alvo de tuas sympathias.

Pobre coração!  
 Que te resta?

Rogar ao Omnipotente o descanso eterno, supplicar o perdão de tuos erros, finalmente recorrer ao Supremo Tribunal de Deus a desistencia de tua condemnación, que será sempre o soffrimento!

Deixae esta vida para aquelles que são felizes e gosam de suas delicias, vae para o além que alli ao menos não soffrerás mais o flagello do desespero e da desilluzão!

Se ainda pulsasses, emlora novas esperanças viessem habitar em ti, sacramento angusto dos nossos mais puros sentimentos, nem por isso deixarias de ser um—CORAÇÃO SEMPRE TRISTE!

Itú, 20 de Outubro de 1905.

### Parangicuar

### UM POUCO DE... TUDO

#### UM PENSAMENTO.

(N'um postal.)

«Senhora,  
 Pedes-me um pensamento n'este postal. A quem o pedes?  
 O que poderei eu escrever aqui?  
 O que poderei dizer?  
 Si flores... flores eu tivesse no jardim da minha terra despovoa da das affeições; e que fossem lindas... bem lindas como a Primavera; da cor do Sol, da Lua, dos Riscos, das Estrellinhas e dos Prados, que se revestem do matiz da Esperança; si flores... flores eu tivesse, que frescalssem suavissimos aromas que fossem inebriar Voss'Alma; si flores... flores eu tivesse, mimosas como o Colibri, como os sorrisos da Aurora, como a Esperança, esse Dom do Céu, esse Alento suave dos que soffrem, Sol benedito que illumina a existencia d'aquelles para quem a Felicidade é um Mytho; e que se perdem no abismo do Desalento; si flores... flores eu tivesse, de matizes raros, que dissessem a Voss'Alma, como os canticos dos Rouxinol, ou como as baladas navieiras dos Campones, n'essas horas nostalgicas da tarde; si flores... flores eu tivesse, tantas, tantas, quantos fossem preciosas, reunidas lha todas

e das mais bellas, das mais mimosas, tiraria as petalas graciosas, e com ellas, estudando bem, n'essa linguagem preciosa, com que só podem conversar e ouvir as almas nervosas, pedindo lhas inspiração, poderia talvez escrever o pensamento que me pedes; reunindo as cores da Esperança, do Céu, dos Riscos, das Estrellinhas, do Sol, da Lua, dos Prados e da Aurora, poderia até escrever um poema, o pensamento que queres; mas... não as tenho...

Esperc. Vou escrevelo.  
 Pego a meu coração e as flores que me inspirem, porém... sabes?  
 Vou fazelo n'uma só palavra, uma só...  
 Queres saber qual é?  
 Queres conhecer o meu poema?  
 Lede o baixinho... baixinho para que ninguém ouça e divulgue o segredo, lede o, é como já Vos disse, é uma só palavra... uma só:—AMISADE!

Dizes que muito me queres,  
 Dizes que morres por mim.  
 E' possível que assim sendo,  
 Me faças soffrer assim?

Passa um enterro:  
 —(Quem foi que morreu, perguntam?)  
 —Aquella que vae no caixão, responde um dos do acompanhamento.

Entra amigos:  
 —No anno do meu casamento, todas as vezes que eu tinha ataque do nervos, meu marido enchia-me de presentes.  
 —E agora?  
 —Bacho-me acuri de horrifos de agora.

### IDYLLIO

Já viste a pomba innocente,  
 ao morno calor do ninho,  
 como ao esposo amado offerece  
 terno amor, doce carinho?

Já viste a brisa fagueira,  
 à rosea luz da alverada,  
 como subtil e travessa  
 beija a rosa perfumada?

Assim será, minha amada,  
 assim será nosso amor,  
 eu serei—brisa risonha;  
 tu serás—mimosa flor.

Eu serei terno pombinho,  
 vivendo de affagos mil;  
 tu serás pomba innocente,  
 em ninho morno e gentil.

E assim, nesse enlevo terno,  
 de terno amor viveremos,  
 como os passaros nos ninhos,  
 no ninho que nós faremos.

E como será tão lindo,  
 o nosso idyllio de amores,  
 cantado sobre esse ninho  
 de arminho e lindas flores!

### RECEITINHAS

DIPLOMATAS:—Tome-se um prato de polvilho, 250 grammas de farinha de trigo, 250 grammas de assucar refinado, 250 grammas de manteiga, 250 grammas de banha, 6 ovos, cravo, canella, e herba doce, o quanto basto; mistura-se tudo e depois de bem ligado, sove-se a massa até ponto de bolha, dividindo-se em biscoitos, que, em bandejas untadas de manteiga, vão a forno brando para cozer e corir.

### CAPITÃO MÓR

### NOTAS E...

Gremio Musical Saltense:—Esta bem organizada corporação musical, da vizinha e prospera villa do Salto, confiada a habil direcção do maestro Henrique Castellar, realizou na tarde do ultimo domingo, no coreto do jardim publico d'esta cidade, um esplendido concerto, proporcionando á população ytuana agradabilissimas horas.

O programma, executado magistralmente, foi o seguinte:

PRIMEIRA PARTE

I—HENRIQUE CASTELLAR:—Progresso Saltense, dobrado.  
 II—CARLOS GOMES:—Symphonia, da opera Guirany.

III—VICENZO BELLINI:—Norma, dueto.  
 IV—GIUSEPPE VERDI:—Miserere, da opera Il Trovatore.  
 V—G. IVANOVICCE:—Onde del Danubio, valsa.  
 VI—ANGELO CORREIA.—A risada do Miguel, tango.

### SEGUNDA PARTE

I—ORLANDO GRILLE:—L' Ideale, symphonia.  
 II—DONIZETTI:—La Favorita, 2.º acto, III—N. N.:—I Jurioso, aria final.  
 IV—N. N.:—Souvenir, cavatina para bombardino.  
 V—HENRIQUE CASTELLAR:—Moura, valsa.  
 VI—J. SIQUEIRA:—João Leite, marcha.

O publico que se achava no jardim, não regateou applausos ao correcto grupo musical.

A banda retirou-se pouco antes das 8 horas, para tomar o trem para o Salto, sendo acompanhada até a estação por grande massa popular.

Que isto se reproduza por muitas vezes, são os votos que fazemos.

A Independencia 30 de Outubro:—Domingo foi um dia cheio para os apreciadores da boa musica.

Após o concerto que no Jardim Publico realizou a banda saltense, occupou o coreto d'aquella ponto de recreio, a corporação musical d'Independencia 30 de Outubro, que ali também realizou optimo concerto, fazendo-se ouvir em honitas peças do seu vasto e escolhido repertorio, atrahindo para o jardim muitas familias e cavalheiros.

Em execução com proficiencia sob a regencia do maestro José Victorio de Quadros, o programma seguinte:

I—SEM NOME, dobrado.  
 II—NORMA, harmonia.  
 III—CAVATINA, para requinta, de José Pinto Tavares.  
 IV—UMA HORA FELICE, mazurka, de A. Maittonzi.  
 V—ERNANI, cavatina, de Verdi.  
 VI—TIRADENTES, dobrado.

Todos os numeros foram applaudidos pela grande assistencia.

Grupo escolar:—O digno director deste estabelecimento de instrucção, querendo dotal-o com mais alguns melhoramentos, abriu uma subscrição popular, para adquirir cornetas e tambores para o batalhão escolar José Bonifacio e um piano para as festas internas do grupo; tendo a população ytuana acolhido com entusiasmo essa idéa do illustre educador.

Disse nos o professor André, que assim que estejam recebidas todas as quantias subscriptas, e adquiridos esses objectos, fará publicar a lista dos contribuintes e relação circunstanciada da despeza effectuada.

Companhia Ytuana «Força e Luz»:—Proseguem com uma actividade extraordinaria, os serviços na cachoeira das Ladeiras, para a breve ligação da força motriz, á nossa illuminação publica e particular, para o que já se acham feitas as installações em grande numero de casas.

E' desejo dos directores d'essa lucrosa companhia e do engenheiro das obras na mesma, que a inauguração official da ligação, se verifique no proximo mez de Novembro; para o que foi augmentado extraordinariamente o pessoal operario, que ali trabalha com afinco sob a direcção do Dr. Luiz Marinho de Azevedo.

Sendo possível, na proxima semana, esta folha publicará detalhada noticia dos serviços executados na cachoeira, e mais descrições.

A Cidade:—Assumio a gerencia da parte material d'esta folha, o nosso amigo Sr. Xerxes Chagas, que já se achava prestando seus serviços espontaneos á Cidade.

Dr. Campos Mesquita:—Acompanhado de sua exma. senhora, veio a esta cidade, o tenente coronel Dr. Luiz de Campos Mesquita, ex promotor d'esta comarca.

Festa da B. Margarida:—Realisae hoje na igreja do Bom Jesus, a festa da Beata Margarida Maria de Alacoque. Na local que damos em nosso passado numero, omitimos a parte referente a missa cantada, que realisar-se-ha á dez e meia da manhã.

O triduo, que iniciou-se na quinta feira, tem sido bastante concorrido; ten do pregado durante elle, o illustre tribu no sagrado, Revmo. Padre A. Novaes, que tambem pregará hoje, á entrada da procissão.

Sabão de Belladona: - Está na cidade em propaganda ao acreditado sabão Belladona, de que é fabricante o sr. Carlos Monteverde, residente na Lapa, S. Paulo.

O mesmo senhor brindou-nos com alguns d'estes excellentes sabonetes, que se recommendam pelas propriedades medicinaes de que se compõe; extingue a caspa, espinhas e outras molestias da pelle.

O Sabão Belladona, está actualmente a venda aqui no Armazem do sr. João Valente, á rua da Palma, 62.

Ao senhor Monteverde agradecemos o presente.

João Amorim: - Acha-se residindo nesta cidade, com sua exma. familia, o nosso amigo sr. João Amorim, de Porto Feliz.

Cumprimentamol-o.

Musica: - Sob a regencia do maestro José Victorio de Quadros, tocará hoje a noite no coreto do Jardim publico, a apreciada corporação musical «30 de Outubro».

Secção Livre

COMPANHIA IPUANA «FORÇA E LUZ» - Vão abaixo os preços que esta Companhia cobrará por mez, de cada lampada: De força de 3 vellas 18\$000 De " " " 8 " 28\$000 De " " " 16 " 38\$500

A instalação e substituição de lampadas serão feitas por conta do consumidor.

Ytupeva, 14-10-1906

Snr. Redactor d'A CIDADE DE Y TU

YTU

Pego-vos publicar em vosso condecorado jornal, o seguinte:

YTUPEVA

Grêve de Colonos]

Estão em grêve, ha 8 dias, por falta de pagamentos, os colonos do Sr. Geraldo Sampaio.

O administrador foi alvejado por dois tiros de espingarda, que não o atingiram.

JUSTUS.

MOINHO

VENDE-SE um do melhor fabricante TRY MER, proprio para Fazenda para moer café ou milho, com grande volante com dois braços.

VENDE-SE tambem uma balança HOWE, 200 kilos, e 4 carrocinha de mão, nova, feita na melhor fabrica de Piracicaba.

Para ver e tratar, no GRANDE ARMAZEM DO COIMBRA,

Annuncios

-Folhinhas-

O abaixo assignado agente nesta cidade da revista Ave Maria communica aos assignantes, que já se acham em seu poder, a rua da Palma, 32, as folhinhas de desfolhar para o proximo anno de 1906, sendo os chromos ornados com as seguintes estampas:

Sagrado Coração de Jesus, em dois tamanhos. Immaculado Coração de Maria, idem. Sagrada Familia, pequenos. Preços: - Para os assignantes \$800 e \$3000, com blocos. Para os não assignantes, 1,5000 e 1,5500 com os blocos.

José de Andrade Pessoa.

IMPOSTO SOBRE CAFFEEIROS

O Cidadão Hermogenes Brenha Ribeiro, Intendente de Finanças e Obras Publicas da Camara Municipal desta Cidade de Ytu, no forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem que, tendo esta Intendencia organizado a relação definitiva dos lavradores que tem de concorrer com os respectivos impostos de 3 réis de cada pé de café produzindo e mais 20 % add. para amortização da divida d'agua, no corrente exercicio de 1905.

Outresim, scientifica os que lhes fica marcado o prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos seus nomes a fim de reclamarem seus direitos perante esta Intendencia, caso se julgarem prejudicados pelo lançamento.

Table with 3 columns: NOMES, Nº. de pés de café, Imposto e 20 % add. Lists names and values for various individuals.

Continúa

# GRANDE LIQUIDAÇÃO

## NA LOJA NOVA BRAZILEIRA

à rua do Commercio n. 85

O proprietario desta bem conhecida loja, tendo em vista mudar de ramo de negocio na mesma casa, no proximo anno de 1906, resolveu vender o seu bonito sortimento de fazenda, amarrinho, chapêos e calçados, pelo seu justo custo, com o unico fim de em pouco tempo liquidar.

Convida, pois ao bem povo ytuano, seus numerosos freguezes e amigos a virem aproveitar esta boa occasião para munirem-se de boas fazendas e mais artigos de sua loja, por preços de grandes pechinchas.

Certo de ficarem bem servidos, todos que honrarem com sua boa freguezia em todas e quaesquer compras que se dignarem fazer, do que desde já anticipa seus agradecimentos.

Ou osim em vistada nova resolução, o abaixo assignado previne a seus freguezes e amigos o não poder mais vender a prazo.

Pede tambem a seus bons amigos e freguezes a bondade de virem saldar seus debitos o mais breve que lhes for possivel POR TER TAMBEM O ABAIXO ASSIGNADO FORÇADO PAGAMENTO A FAZER NAS PRAÇAS DE S. PAULO E RIO DE JANEIRO ONDE ESTÁ EM ATRAZO COM SEUS DEBITOS.

Por mais este obsequio anticipa seus agradecimentos.

Não se engane, é na

Rua do Commercio - 85 - YTU

### Antonio Augusto de Almeida.

## À Caverna Ytuana antiga „Caverna” do Alfredo Teixeira TRAVESSA DA QUITANDA

O abaixo assignado participa ao publico ytuano em geral e aos amigos, que a cada de abrir a Traversa da Quitanda, na casa onde foi estabelecido o sr. Alfredo Teixeira, com a "CAVERNA" um estabelecimento commercial, denominada

### A CAVERNA YTUANA

onde o publico e as pessoas que o queiram honrar com a sua freguezia, encontrarão sempre completo sortimento de:

bebidas geladas

sorvetes de frutas

doces de todas as qualidades

feitos por perita doceira

E OUTROS ARTIGOS CONCERNENTES A SEU RAMO DE NEGOCIO.

CONTA POIS COM O APOIO DO POVO YTUANO

Sylvio Fonseca

## Saccos vazios usados

De aniagem e de algodão para:

CAFÉ,

MILHO,

FEIJÃO,

ARROZ,

SAL

CAL, &

Saccos de farinha para uso caseiro, qualidade garantida e preços modicos.

Saccaria Paulista

Rua Gusmões, 66-Caixa do Correio, 578

SÃO PAULO

## Quereis ter saude ?



## Bebei da Bardini